



**MPV 1179
00055**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(À MPV 1.179 de 2023)

Acrescente-se artigo, onde couber, à MPV nº 1.179 de 2023, acrescentando o § 10º ao artigo 24 da Lei 12.587 de 3 de janeiro de 2012:

“Art. 24º

§10º O Governo Federal deverá planejar, elaborar e implementar medidas de apoio técnico e financeiro para que os municípios elaborem seus planos de mobilidade urbana, dentro dos prazos determinados. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de Planos de Mobilidade Urbana é uma ação inovadora para os municípios, muitos deles com pequena estrutura administrativa e reduzida verba para contratação de consultoria para elaboração de plano com tamanha abrangência e complexidade.

Por outro lado, o apoio do Governo Federal, na forma de assessoria técnica, captação de recursos, e capacitação poderá, de forma indubitável, aumentar exponencialmente a taxa de sucesso da iniciativa, fazendo com que os pequenos municípios consigam atender a demanda dentro dos prazos estabelecidos.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON